DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3259/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/106/2013
PROTOCOLO	:	1380981
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO – 3254/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ELI LILLY DO BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 35/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$49.883,40

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Nota de Empenho n. 3524/2012, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 35/2011.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual e a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de medicamentos, no valor de R$49.883,40 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-18218/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização da nota de empenho e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 6378/2014, pela regularidade e legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira do empenho.

É o Relatório.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 4939/2012, oriunda da Ata de Registro de Preços n. 77/2011, formalizada através do Pregão n. 35/2011, o qual foi aprovado pela Decisão Singular DSG.G 4-704/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$49.883,40
Total Empenhado	R$49.883,40
Despesa Liquidada	R$49.883,40
Pagamento efetuado	R$49.883,40

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

REGULARIDADE da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3254/2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 01 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga